

# DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 11 Edição 1274 Quinta-feira, 23 de dezembro de 2021

www.araguari.mg.gov.br

## LEIS E DECRETOS

**DECRETO Nº 292, de 20 de dezembro de 2021.**

**“CRIA COMISSÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS INTERPOSTOS PERANTE AS DECISÕES ADMINISTRATIVAS PROFERIDAS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OS QUAIS ANALISAM INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO MEIO AMBIENTE.”**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no das atribuições legais que lhe são próprias, e

CONSIDERANDO que as decisões proferidas nos processos administrativos que analisam infrações e sanções ambientais poderão ser revistas;

CONSIDERANDO o direito do cidadão de ter uma decisão administrativa submetida a reanálise;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 6.514 de 22 de julho de 2008 o qual dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente prevê em seu art. 127, § 2º que o órgão ou entidade ambiental competente indicará em ato próprio autoridade superior que será responsável pelo julgamento do recurso proferido em face das decisões relativas a infrações e sanções administrativas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO o poder regulamentar conferido a administração pública para gestão dos interesses públicos,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída comissão julgadora para análise e julgamento dos recursos interpostos em face de decisões proferidas no âmbito dos processos administrativos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente os quais analisam o cometimento de infrações administrativas ao meio ambiente bem como apliquem sanções.

Art. 2º A comissão mencionada no artigo anterior será composta por:

I - 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - 1 (um) servidor da Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Ficam neste ato designados os seguintes servidores para compor a referida comissão julgadora:

I - pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) Leonardo de Mello Abdalla;  
b) Helaine Maria Naves dos Santos;

II - pela Procuradoria Geral do

Município:

a) Raquel da Costa Santos.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de dezembro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA**

Secretário de Meio Ambiente

**LEONARDO FURTADO BORELLI**

Procurador-Geral

**DECRETO Nº 294, de 22 de dezembro de 2021.**

**“PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE QUE TRATA O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 062, DE 16 ABRIL DE 2020, QUE “DECLARA ESTADO CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUARI EM RAZÃO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID – 19, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.”**

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no cumprimento das atribuições legais que lhe são próprias,

CONSIDERANDO que já é realidade a 3ª onda de pandemia do coronavírus nos países europeus;

CONSIDERANDO o surgimento da nova variante ômicron do coronavírus com grande potencial de transmissibilidade, inclusive com a confirmação e crescente número de casos no Brasil;

CONSIDERANDO o que poderá ser uma tendência de elevação do aumento dos casos de internação em leitos de UTI no nosso Município, em decorrência da pandemia do coronavírus;

CONSIDERANDO os alertas frequentes da Organização Mundial de Saúde – OMS quanto a circunstância preocupante da pandemia do coronavírus, ainda mais com a variante ômicron do coronavírus, o que exige a necessária cautela das autoridades em saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de que o Município de Araguari diante da continuidade da situação de emergência, pois a pandemia não acabou, o que

por si só justifica a prorrogação do prazo do estado de calamidade pública,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogado no âmbito do Município de Araguari, até 30 de junho de 2022, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o art. 1º do Decreto nº 062, de 16 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de dezembro de 2021.

**RENATO CARVALHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**SORAYA RIBEIRO DE MOURA**

Secretária de Saúde

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 011/2021, QUE ENTRESICELBRARAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI. Partes: Município de Araguari – MG CNPJ nº 16.829.640/0001-49 e o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari - MG CNPJ nº 16.826.067/0001-10. Objeto: Transferência pelo Município de Araguari ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), em parcela única, recurso financeiro, no valor de R\$241.500,00 (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), para ser aplicado no enfrentamento das demandas assistenciais geradas pela emergência de saúde pública de importância internacional causada pelo novo Coronavírus, conforme Portaria GM/MS nº 2.237, de 2 de setembro de 2021, do Ministério da Saúde. Base Legal: Portaria GM/MS nº 2.237, de 2 de setembro de 2021, do Ministério da Saúde; Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, § 1º, do art. 199, da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, art. 28, inciso XVII e Lei Municipal nº 6.479, de 20 de dezembro de 2021. Vigência: A partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021. Assinam: Renato Carvalho Fernandes – Prefeito e Daniela Henriques Soares Lopes Debs – Provedora do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari.

 **DIÁRIO OFICIAL**

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

**Renato Carvalho Fernandes**

Prefeito Municipal

**Maria Cecília de Araujo**

Vice Prefeita

**Flávio Soares**

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: [correiooficial@araguari.mg.gov.br](mailto:correiooficial@araguari.mg.gov.br)

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

**Diagramação:**

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

**Responsável Técnico:**

Flávio Soares - Matrícula 0258196 - Registro Profissional: MG09032JP

## EXTRATO DE CONVÊNIO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 014/2021, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI. Partes: Município de Araguari – MG CNPJ nº 16.829.640/0001-49 e o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari – MG CNPJ nº 16.826.067/0001-10. Objeto: Transferência pelo Município de Araguari ao hospital Santa Casa de Misericórdia (CNES 2145960) em parcela única, dos recursos do incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade, creditado no Fundo Municipal de Saúde, nos valores de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme Ofício nº 457/2021 GDZV/MG, de 30 de novembro de 2021, decorrente e Emenda Parlamentar Impositiva Federal depositado na conta de recursos próprios do Município de Araguari e R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Portaria de habilitação nº 1.463, de 30 de junho de 2021, totalizando o valor de R\$1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais), depositado no Fundo Municipal de Saúde, para a manutenção da unidade de atenção à saúde e referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada, com início em dezembro de 2021 e término em dezembro de 2022. Base Legal: Portaria nº 1.463, de 30 de junho de 2021, do Ministério da Saúde; Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, § 1º, do art. 199, da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, art. 28, inciso XVII e Lei Municipal nº 6.499, de 20 de dezembro de 2021. Vigência: A partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022. Assinam: Renato Carvalho Fernandes – Prefeito e Daniela Henriques Soares Lopes Debs – Provedora do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari.

## EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 2834/2021 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 053/2021. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: LIGA ARAGUARINA DE FUTSAL E DESPORTOS - LAFS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.652.445/0001-35. OBJETO: Transferência de recursos financeiros destinado ao pagamento de despesas com arbitragem e/ou premiação referente a realização: Copa Araguari – Série Ouro Masculino, Copa dos órgãos públicos, Jogos Internos dos Funcionários Públicos, Torneio de Basquete, Torneio de Handebol, Torneio de Voleibol, Copara Araguari de Futsal Adulto Feminino Regional, Copinha Sub 10, 12, 14, Masculino, Copa Interbairros Sub 17 e Torneio Koinonia. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 053/2021. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: dotação orçamentária nº 02.13.27.811.0019.2122.3.3.50.43.00, Ficha 485/2021, Fonte de Recurso 100, onde o pagamento será efetuado no valor R\$ 58.850,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais), dividido em 03 (três) parcelas no valor de R\$ 18.950,00 (dezoito mil, novecentos e cinquenta reais), através da Secretária Municipal de Esportes e Juventude. GESTOR: Secretário Municipal de Esportes e Juventude, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. VIGÊNCIA: 23/12/2021 a 23/12/2022. Publicação em 23 de dezembro de 2021. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/2021 QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI – MG E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI – MG.

CONVENENTE /CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG, inscrito no CNPJ nº 16.829.640.0001/49, neste ato representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, brasileiro, casado, agente político, inscrito no documento de identidade nº 021646304-2, expedida pelo

Serviço de Identidade do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 218.690.568-09, residente e domiciliado nesta cidade.

CONVENENTE/PROPONENTE: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI, inscrito no CNPJ nº 16.826.067/0001-10, situado na Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por sua provedora Senhora Daniela Henriques Soares Lopes Debs, brasileira, casada, médica, inscrita no CPF sob o nº 444.159.581-68, residente e domiciliada nesta cidade;

FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos da Cláusula Sexta do Convênio nº 005/2021, bem assim, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 6.414, de 23 de agosto de 2021, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, as partes RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO para prorrogação do seu prazo de vigência, tendo em vista a necessidade em manter 20(vinte) leitos das Unidades Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II COVID-19 no Município de Araguari, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica adequada a redação da Cláusula Quinta, nos seguintes termos:

#### “CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente Convênio vigorará até 30/06/2022, de acordo com o novo Plano de Trabalho anexo a este termo aditivo.”

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Ratificam-se os termos, condições e cláusulas do convênio original não modificados por este termo aditivo. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes este aditivo ao convênio em tela, em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Araguari, 10 de dezembro de 2021. Renato Carvalho Fernandes Prefeito de Araguari - Daniela Henriques Soares Lopes Debs Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Araguari - TESTEMUNHAS: 1ª Danilo Coelho Carvalho CPF 059.319.226-52 - 2ª Soraya Ribeiro de Moura CPF 041.727.066-65

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

### QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/2017 QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI – MG E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI – MG.

CONVENENTE /CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG, inscrito no CNPJ nº 16.829.640.0001/49, neste ato representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, brasileiro, casado, agente político, inscrito no documento de identidade nº 021646304-2, expedida pelo Serviço de Identidade do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 218.690.568-09, residente e domiciliado nesta cidade.

CONVENENTE/PROPONENTE: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI, inscrito no CNPJ nº 16.826.067/0001-10, situado na Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por sua provedora Senhora Daniela Henriques Soares Lopes Debs, brasileira, casada, médica, inscrita no CPF sob o nº 444.159.581-68, residente e domiciliada nesta cidade;

FUNDAMENTAÇÃO: Nos termos da Cláusula Sexta do Convênio nº 005/2017, bem assim, conforme disposto no art. 7º da Lei nº 5.966, de 21 de novembro de 2017, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, as partes

RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO para prorrogação do seu prazo de vigência, tendo em vista a necessidade de dar continuidade a realização de cirurgias ortopédicas de alta complexidade no Município de Araguari, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica adequada a redação da Cláusula Quinta, nos seguintes termos:

#### “CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente Convênio vigorará até 30/06/2022, de acordo com o novo Plano de Trabalho anexo a este termo aditivo.”

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Ratificam-se os termos, condições e cláusulas do convênio original não modificados por este termo aditivo. E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes este aditivo ao convênio em tela, em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo relacionadas. Araguari, 10 de dezembro de 2021. Renato Carvalho Fernandes Prefeito de Araguari - Daniela Henriques Soares Lopes Debs Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Araguari - TESTEMUNHAS: 1ª Danilo Coelho Carvalho CPF 059.319.226-52 - 2ª Soraya Ribeiro de Moura CPF 041.727.066-65

## PORTARIA Nº 180, de 21 de dezembro de 2021.

### “ABRE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, NOS TERMOS DO ART. 71 E SEGUINTE DA LEI MUNICIPAL Nº 6.238/2019 PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA INASSIDUIDADE DA SERVIDORA MUNICIPAL F.C.S., DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO expediente da Secretária Municipal de Saúde, encaminhando documentos correlatos a suposta inassiduidade da servidora pública municipal, F.C.S.;

CONSIDERANDO os despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos determinando a abertura de Sindicância Investigativa,

#### RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Investigativa para apuração de suposta inassiduidade da servidora municipal F.C.S, conforme expediente da Secretária Municipal de Saúde, encaminhando documentos correlatos ao fato.

Art. 2º A Sindicância Investigativa será realizada pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 074, de 02 de dezembro de 2020.

Art. 3º Na hipótese da Sindicância Investigativa resultar na instauração de processo administrativo disciplinar, assegurar-se-á ao/à investigado(a), o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso II, do art. 73 da Lei Municipal nº 6.238/2019.

Art. 4º A Sindicância Investigativa deverá ser concluída no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado do (a) Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O processo investigatório encerrar-se-á com o relatório conclusivo da Comissão Processante que deverá conter as provas da autoria, materialidade e capitulação da(s) infração(ões) se for o caso, bem como as sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos



termos da legislação vigente.

Art. 5º A Comissão Processante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda solicitar apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,  
Estado de Minas Gerais, em 21 de dezembro de 2021  
**RENATO CARVALHO FERNANDES**  
Prefeito Municipal  
**MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES**  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO**

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO RELATIVO AO PROCESSO Nº 2990/2021 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 031/2021. Município de Araguari-MG – CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49. Organização: ASSOCIAÇÃO CASA DE DAVI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 20.542.770/0001-73. OBJETO: A transferência financeira de recurso no valor de R\$ 15.903,87 (quinze mil reais, novecentos e três reais e oitenta e sete centavos), constatado oriundo do Recurso do loco de Proteção de Alta Complexidade do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 031/2021. RECURSO ORÇAMENTÁRIO: dotação orçamentária nº 02.19.08.244.0026.2203.3.3.50.43.00 –Fonte de Recursos 129 Ficha 633, onde o pagamento será efetuado no valor R\$ 15.903,87 (quinze mil, novecentos e três reais e oitenta e sete centavos), através da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social. GESTOR: Secretário do Trabalho e Ação Social, atendendo as exigências estatuídas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. VIGÊNCIA: 23/12/2021 a 23/02/2022. Publicação em 23 de dezembro de 2021. No Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal

PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº 012/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ARAGUARI.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ARAGUARI, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 18.575.647/0001-07, situada na Praça do Rosário, nº 191, Centro, Araguari-MG, CEP 38.440-026, representada por seu presidente Senhor Ivaldo Vasconcelos Góes, inscrita no CPF/MF sob o nº 344.135.107-04, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Aurélio de Oliveira, nº 353, Centro; resolvem, com base na Lei nº 6.490, de 20 de dezembro de 2021, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**  
Pelo presente convênio, o Município de Araguari repassará à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Araguari (CNPES 2764725), recurso referente ao incremento temporário ao custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde, conforme o anexo da Portaria nº 1.463, de 30 de junho de 2021, do Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**  
2.1 Compete ao Município de Araguari;  
2.2 Repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Araguari (CNPES 2764725), recurso referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, creditado no Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais), conforme o anexo da Portaria nº 1.463, de 30 de junho de 2021, do Ministério da Saúde.  
2.2 Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Araguari aplicar o recurso financeiro de custeio, nos termos da Portaria nº 1.463, de 30 de junho de 2021, conforme plano de trabalho previamente aprovado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONVENIENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS**  
3 Para realização das despesas vinculadas ao convênio, o conveniente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:

- 3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;
- 3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;
- 3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;
- 3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;
- 3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;
- 3.6 Appear movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento ao credor;
- 3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualizatória;
- 3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;
- 3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 3.10 Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 8º da Lei Municipal nº 6.490, de 20 de dezembro de 2021, da destinação dos recursos financeiros recebidos;
- 3.11 Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

**CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**  
4. Caberá ao Gestor local do SUS (titular da Secretaria Municipal de Saúde) a supervisão e a fiscalização deste convênio.

PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**  
5. O presente convênio vigorará até dezembro de 2022.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS**  
6. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 6.490, de 20 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
7. Os gastos com a execução deste convênio serão suportados pela rubrica orçamentária relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 159/259, Ficha 698, dotação orçamentária 02.22.10.302.0028.2082.3.3.50.41.00.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**  
8. Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos participantes, que o tornem material ou formalmente inviável.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**  
9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes presentes. E, por estarem assim acordados, firmam as partes o presente convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

Araguari, MG, de dezembro de 2021.

Renato Carvalho Fernandes  
Prefeito

Ivaldo Vasconcelos Góes  
Presidente APAE

TESTEMUNHAS:  
1ª Soraya de Ribeiro Moura  
CPF: 041.727.066-65

2ª Sirlene de Mendonça Oliveira  
CPF: 603.952.226-72

**PLANO DE TRABALHO**

<b>1- Dados Cadastrais</b>	
Órgão/Entidade Proponente	CNPJ
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	18.575.647/0001-07
Endereço	
Praça do Rosário, nº 191 - Centro	

PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO

Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E.A.
Araguari	MG		3249 8004	
Conta Corrente	Banco	Agência	Pc. Pagamento	
64264-9	Brasil	0090-6	Araguari	
Nome do Responsável	CPF			
Ivaldo Vasconcelos Góes	344.135.107-04			
CI/Órgão Exp.	Cargo/Função	Matrícula		
RJ-03.526.913-2/SSP-RJ	Presidente			
Endereço	CEP:			
Rua Aurélio de Oliveira, nº 353, Bairro Centro, Araguari				

**2. Descrição do Projeto**

**Título do projeto** Convênio que entre si celebram o Município de Araguari e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE para repasse de recurso referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde (Portaria nº 1.463, de 30 de junho de 2021) da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do SUS/MG.

**Identificação do Projeto** Repasse de recurso financeiro do incremento temporário do teto da Média e Alta Complexidade – MAC à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (CNPES 2764725) habilitada na Portaria nº 1.463, de 30 de junho de 2021 para aplicação em despesa de natureza de custeio na manutenção da unidade de atenção à saúde na execução dos serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do SUS/MG.

**Justificativa da Proposição** O presente projeto foi elaborado para formalização do intercâmbio jurídico para o repasse do recurso financeiro de que trata a Portaria nº 1.463, de 30 de junho de 2021, proveniente de emenda parlamentar, para custeio dos Serviços Especializados à Saúde da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do SUS/MG. Deve ser ressaltado que a celebração de convênio e exceção à Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar ao SUS na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município reza que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios (art. 28, inciso, XVII). Por isso a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para repasse do recurso referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, proveniente de emenda parlamentar destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE Araguari, conforme anexo da Portaria nº 1.463, de 30 de junho de 2021.

**Prestação de Contas** A prestação de contas será realizada perante o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde que indicará o prazo e os documentos a serem apresentados, os quais deverão estar relacionados minimamente: extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio, o Boletim de Produção Ambulatorial – BPA devidamente certificado pelo Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos procedimentos realizados, devendo estar instruído com a comprovação dos atendimentos.

**3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)**

Meta	Etapa	Fase	Especificação	Duração	
				Início	Término
1	1ª		Realização de atividades que propiciem condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais destinados à execução dos serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do SUS/MG, sendo vedada a aplicação do recurso para pagamento de pessoal e encargos.	Dezembro/2021	Dezembro/2022

PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO

Meta	Etapa	Fase	Especificação	Duração	
				Início	Término
1	1ª		Realização de atividades que propiciem condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais destinados à execução dos serviços especializados de reabilitação em deficiência intelectual da Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência do SUS/MG, sendo vedada a aplicação do recurso para pagamento de pessoal e encargos.	Dezembro/2021	Dezembro/2022

**4. Plano de Aplicação (Real)**

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
	Subvenção financeira	RS 47.700,00	0,00	RS 47.700,00
TOTAL GERAL		RS 47.700,00	0,00	RS 47.700,00

**5. Cronograma de desembolso (Exercício 2021) – Concedente**

Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
					RS 47.700,00

**5.1. Proponente (não haverá desembolso em nenhum dos exercícios)**

**6 – Declaração**  
Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.  
Araguari, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021  
Ivaldo Vasconcelos Góes

**7 – Aprovação pelo Concedente**  
APROVADO  
Araguari, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021  
Renato Carvalho Fernandes  
Prefeito

**ESPORTES**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Referência : Processo n.º 0217/2021

Modalidade: Tomada de Preços n.º 015/2021

**OBJETO: TOMADA DE PREÇOS, TIPO/ CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA CONSTRUÇÃO DE 08 (OITO) QUADRAS DE PETECA NO SEGUINTES ENDEREÇOS: PRAÇA DRA. PATRÍCIA RESENDE ÁVILA (CIDADE NOVA); AVENIDA CORONEL TEODOLINO PEREIRA DE ARAÚJO (CENTRO); AVENIDA MINAS GERAIS; BAIRRO SÃO SEBASTIÃO; ROTATÓRIA DA AV. DOS ELETRICISTAS - ANTIGA AV. A (BELLA SUÍÇA); PRAÇA NA RUA 8 DO BAIRRO CANAÁ; DISTRITO DE AMANHECE E DISTRITO DE PIRACAÍBA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA EM ANEXO.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE, na forma dos regramentos estatuídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e no Ato Convocatório deste processo licitatório em tramitação;

CONSIDERANDO, as exigências contidas no § 4º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda no item 14.1 do Ato Convocatório, que determina a remessa de recurso administrativo à autoridade superior por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual praticou o ato administrativo em reexame recursal; CONSIDERANDO, que a Comissão Permanente de Licitação em juízo de retratação não reuniu elementos



para dar provimento ao recurso apresentado pela licitante CONSTRUTORA DEBS PROCÓPIO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 16.525.925/0001-96, mantendo intocável a decisão administrativa recorrida nos seus exatos termos, sem qualquer retificação, quanto às habilitações das licitantes recorridas.

**RESOLVE e DECIDE:**

Por ratificar as informações e a decisão administrativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, sendo que para tanto, cumprindo a norma legal e as regras do Ato Convocatório, para em definitivo NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO apresentado pela licitante recorrente CONSTRUTORA DEBS PROCÓPIO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 16.525.925/0001-96, permanecendo intocável a decisão administrativa recorrida nos seus exatos termos, sem qualquer retificação, ratificando integralmente a fundamentação apresentada pela CPL ao não exercer juízo de retratação para fins de reforma do ato recorrido, mantendo intocável a decisão administrativa que habilitou as licitantes recorridas para a segunda fase do certame ( 2ª Ata de Sessão Pública – Data 06/12/2021).

Por ratificar integralmente as informações e a decisão administrativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, cumprindo a norma legal e as regras do Ato Convocatório, para em definitivo NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO apresentado pela licitante CONSTRUTORA DEBS PROCÓPIO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 16.525.925/0001-96, eis que ausente a motivação para outro julgamento proferir, já que em sede de recurso administrativo, não vieram elementos, que pudesse por parte deste julgador, promover a reforma da decisão administrativa recorrida, conforme pleito recursal.

Assim, na condição de autoridade superior e ainda com a devida observância das exigências do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e subitem 14.1 do Ato Convocatório em definitivo, NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado pela licitante CONSTRUTORA DEBS PROCÓPIO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 16.525.925/0001-96, nos exatos termos das informações prestadas e julgamento proferido acima, sem qualquer inserção de emendas, protestos ou considerações por parte deste julgador, eis que não deparei com elementos para alteração da decisão administrativa recorrida, mantendo a decisão administrativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação em relação à fase de habilitação, até porque, não verifiquei ao apreciar as razões de recurso, possíveis inobservâncias por parte das licitantes habilitadas CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA, CNPJ/MF nº 16.823.213/0001-53 e N M N DE REZENDE EIRELLI – ME, CNPJ/MF sob o nº 19.283.086/0001-35, descumprimento de itens inseridos no Ato Convocatório, segundo sustentado em recurso administrativo, para fins de inabilitações das mesmas no sentido de alcançarem a segunda fase do certame.

Assim determinamos o prosseguimento dos trabalhos afetos a este processo licitatório, no sentido de alcançar os atos conclusivos da fase de proposta comercial, buscando após o exaurimento da segunda fase, a declaração da licitante vencedora em relação ao objeto desta licitação, nos termos do art. 3º da Lei

Federal nº 8.666/93.

Devolvam os autos do processo licitatório identificado pelo n.º 0217/2021, Tomada de Preços n.º 015/2021, à Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento dos trabalhos afetos à conclusão da segunda fase do certame.

Determinamos por meios idôneos, as notificações das licitantes que participam do certame, acerca desta decisão administrativa para fins de direito e ainda determino a publicação da mesma no Correio Oficial do Município de Araguari-MG, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

**PUBLIQUE e OFICIE** na forma da lei.

Araguari-MG, 22 de dezembro de 2021.

Wesley Marcos Lucas de Mendonça

Secretário Municipal de Esportes e da Juventude

### **HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO**

O Secretário Municipal de Esportes e Juventude, neste ato representado pelo Sr. Wesley Marcos Lucas de Mendonça, **RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO**, emitido pela Comissão de Seleção e Monitoramento, que se pronunciou de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pela LIGA ARAGUARINA DE FUTSAL –LAFS – CNPJ/12.652.445/0001-35(PA-2834/21), concluindo que a Organização de Sociedade Civil respeitou os requisitos pré estabelecidos na Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações, ainda os termos contidos no DECRETO Nº 130/2019, estando a Organização apta a firmar possível TERMO DE FOMENTO com este Município, para realização da Copa Araguari - Serie Ouro Masculino, Copa dos Órgãos Públicos, Jogos internos dos funcionários Públicos, jogos internos dos funcionários públicos, torneio de basquete, torneio de handebol, torneio de voleibol, Copa Araguarina de Futsal Adulto Feminino Regional, copinha Sub 10, 12, 13, Masculino, Copa interbairros Sub17 e torneio Koinonia, no valor global de R\$ 58.850,00 ( cinquenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais ) pagados de forma parcelada, autorizado por Lei nº 6480 de 20 de dezembro de 2021.O objetivo da parceria visa primar o princípio da dignidade da pessoa, diretamente relacionado com o direito social ao lazer, expresso em texto da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Publique-se na data.

Araguari/MG, 22 de dezembro de 2021

Wesley M. de Lucas de Mendonça.

Secretário Municipal de Esportes e Juventude

### **SAÚDE**

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Referência** : Processo n.º 0234/2021

**Modalidade**: Concorrência Pública n.º 004/2021

**OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 004/2021 DO TIPO MENOR PREÇO, REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CAPS AD III (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ALCOL**

#### **E DROGAS) LOCALIZADO NA RUA TEREZINHA MACHADO DA SILVA, S/N, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, ARAGUARI/MG.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na forma dos regimentos estatuídos pela Lei Federal n.º 8.666/93 e no Ato Convocatório deste processo licitatório em tramitação;

CONSIDERANDO, as exigências contidas no § 4º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda no item 17.2 do Ato Convocatório, que determina a remessa de recurso administrativo à autoridade superior por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual praticou o ato administrativo em reexame recursal;

CONSIDERANDO, que a Comissão Permanente de Licitação em juízo de retratação não reuniu elementos para dar provimento ao recurso apresentado pela licitante CONSTRUTORA DEBS PROCÓPIO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 16.525.925/0001-96, mantendo intocável a decisão administrativa recorrida nos seus exatos termos, sem qualquer retificação, quanto à inabilitação da licitante recorrente e habilitação da licitante recorrida.

**RESOLVE e DECIDE:**

Por ratificar as informações e a decisão administrativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, sendo que para tanto, cumprindo a norma legal e as regras do Ato Convocatório, para em definitivo NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO apresentado pela licitante recorrente CONSTRUTORA DEBS PROCÓPIO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 16.525.925/0001-96, permanecendo intocável a decisão administrativa recorrida nos seus exatos termos, sem qualquer retificação, ratificando integralmente a fundamentação apresentada pela CPL ao não exercer juízo de retratação para fins de reforma do ato recorrido, mantendo intocável a decisão administrativa que inabilitou a licitante recorrente e habilitou da licitante recorrida para a segunda fase do certame ( 2ª Ata de Sessão Pública – Data 06/12/2021).

Por ratificar integralmente as informações e a decisão administrativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, cumprindo a norma legal e as regras do Ato Convocatório, para em definitivo NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO apresentado pela licitante CONSTRUTORA DEBS PROCÓPIO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 16.525.925/0001-96, eis que ausente a motivação para outro julgamento proferir, já que em sede de recurso administrativo, não vieram elementos, que pudesse por parte desta julgadora, promover a reforma da decisão administrativa recorrida, conforme pleito recursal.

Assim, na condição de autoridade superior e ainda com a devida observância das exigências do § 4º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e subitem 17.2 do Ato Convocatório em definitivo, NEGAR PROVIMENTO ao recurso apresentado pela licitante CONSTRUTORA DEBS PROCÓPIO LTDA, CNPJ/MF sob o nº 16.525.925/0001-96, nos exatos termos das informações prestadas e julgamento proferido acima, sem qualquer inserção de emendas, protestos ou considerações por parte desta julgadora, eis que não deparei com elementos para alteração da decisão administrativa recorrida, mantendo a decisão administrativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação em relação à fase de habilitação.

Assim determinamos o prosseguimento dos trabalhos afetos a este processo licitatório, no sentido de alcançar os atos conclusivos da fase de proposta comercial, buscando após o exaurimento da segunda fase, a declaração da licitante vencedora em relação



ao objeto desta licitação, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

Devolvam os autos do processo licitatório identificado pelo n.º 0234/2021, Concorrência Pública n.º 004/2021, à Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento dos trabalhos afetos à conclusão da segunda fase do certame.

Determinamos por meios idôneos, as notificações das licitantes que participam do certame, acerca desta decisão administrativa para fins de direito e ainda determino a publicação da mesma no Correio Oficial do Município de Araguari-MG, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

PUBLIQUE e OFICIE na forma da lei.  
Araguari-MG, 22 de dezembro de 2021.  
Soraya Ribeiro de Moura  
Secretária Municipal de Saúde

### FAEC TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando parecer da Assessoria Jurídica, do Departamento de licitações e Contratos e o parecer da Superintendência de Controladoria de fls. Retro, DECLARO que foram atendidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº. 077/2021, modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL E/OU ARQUITETURA DESTINADA À EXECUÇÃO DE RESTAURO E REVITALIZAÇÃO DOS TELHADOS, INCLUINDO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, RIPAMENTO, E SUBSTITUIÇÃO DO TELHAMENTO, DOS SEGUINTE BENS TOMBADOS: PRÉDIO DA ESTAÇÃO (PALÁCIO DOS FERROVIÁRIOS), PRÉDIO DO TELEGRAFO (PALACINHO), PRÉDIO DA TIPOGRAFIA (SEC. OBRAS) DO CONJUNTO ARQUITETÔNICO E URBANÍSTICO DA ANTIGA ESTRADA DE FERRO DE GOYAZ, HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO nº 077/2021, modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021, com fundamento no artigo no inciso VI, do art.43, da lei nº 8.666/93, com modificações posteriores, ADJUDICANDO o objeto licitado em favor da empresa: CONSTRUTORA DEBS PROCÓPIO LTDA, que apresentou um valor global de R\$ 257.945,53 (Duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos). Publique-se na forma da Lei. Após, ao Departamento de Licitações e Contratos para a formalização do Contrato. Araguari, 22 de dezembro de 2021 -Diogo Machado Cunha e Sousa - Presidente da FAEC.

### PORTARIA Nº. 045/2021 - FAEC

**“RATIFICA E TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS PELO COMITÊ GESTOR DA LAB EM ARAGUARI NO EDITAL 005/2021 E RETIFICA TABELA DE APROVADOS NO EDITAL 008/2021, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC)”.**

O Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, no uso de suas atribuições legais ...

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 188/2020 e na Lei Municipal nº 6.331/ 2020, que estabelece diretrizes para regulamentar e orientar a execução dos recursos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc), no Município de Araguari;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017 de 2020 que “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública em virtude da pandemia do novo

Coronavírus (COVID 19)”, regulamentada pelo Decreto nº 10.464 de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a prorrogação do prazo de utilização dos recursos provenientes da Lei Aldir Blanc no município de Araguari, estabelecida pela Lei Federal 14.150/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.751 de 22 de julho de 2021;

CONSIDERANDO a prorrogação de prazo de inscrição no Edital 005/2021 – Eventos até o dia 08 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir o quadro Anexo I

CONSIDERANDO o resultado final de Habilitação dos proponentes inscritos nos Editais nº. 005/2021, 006/2021, 007/2021 e 008/2021, publicado na Portaria nº 042/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar os resultados das avaliações artísticas das propostas apresentadas nos editais nº 005/2021 e retificar a tabela dos aprovados no Edital 008/2021, conforme anexos que se seguem. Edital realizado em plataforma digital fornecido pela FAEC.

Art. 2º. Os inscritos ratificados, habilitados e APROVADOS por esta portaria, no anexo I, prosseguem para Fase de assinatura dos Termos de Compromisso e processamento das transferências de recursos.

Art. 3º. Os inscritos ratificados, habilitados e DESCLASSIFICADOS ou REPROVADOS poderão contestar suas avaliações até 27 de dezembro de 2021, por meio de ofício, entregue na sede da Fundação, rua Virgílio de Melo Franco, 11, Centro, de 13h às 17h.

Art. 4º. A presente Portaria será afixada no quadro de avisos da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, onde o mesmo será exposto.

Art. 5º. A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, em 21 de dezembro de 2021.

**DIOGO MACHADO CUNHA E SOUSA**  
Presidente da FAEC



Fundação Aragarina de Educação e Cultura - FAEC  
Lei nº 3.635, de 21 de setembro de 2001 / CNPJ: nº 04.936.994/0001-03  
Rua Brasil Accioly nº 86 - Centro / CEP.: 38.440-114 / Araguari/MG  
www.faecaraguari.com.br / (34) 3690-3220

#### ANEXO I

#### Edital 005/2021

Nº	PROponentes	SITUAÇÃO	NOME DA PROPOSTA	EIXO	PONTUAÇÃO FINAL	JULGAMENTO
1	Associação Sócio Cultural José Lazaro Henriques	HABILITADO	Sarau "José Lazaro Henriques"	Faixa 3- Sarau Literário ou Literomusical	79	APROVADO
2	GRUPO SOL DE TEATRO	HABILITADO	III SOL CURTAS CENAS	Faixa 1 - Festival de Cenas Curtas	76	APROVADO - CADASTRO DE RESERVA
3	ORGANIZAÇÃO FAMA ARTÍSTICA MINERA PRO ADOLÉSCENTE	HABILITADO	Festival Itinerante de Dança	Faixa 2 - Festival de Danças	92	APROVADO
4	ESPAÇO ATHENA CENTRO FORMATIVO E ESTÚDIO DE PRÁTICAS INTEGRADAS, CORPORAIS E ARTÍSTICAS LTDA	HABILITADO	I FESTIVAL DE ARTES DAS CENAS CURTAS DO ESPAÇO ATHENA: CURTANDO TEATRALIDADES CORPORAIS EM ARAGUARI	Faixa 1 - Festival de Cenas Curtas	80	APROVADO

#### EDITAL 008 / 2021 PF / MEI

Nº	PROponentes	JULGAMENTO	FAIXA	QUANTIDADE DE SHOWS CONTRATADOS
1	WELLINGTON FERREIRA	HABILITADO	II	8
2	DIEGO LEMES COSTA	HABILITADO	III	8
3	JOÃO PAULO RESENDE DE SOUSA	HABILITADO	III	8
4	MATHEUS RODRIGUES DE MELO	HABILITADO	III	8
5	ROANDER BRUNO ANSELMO DA SILVA	HABILITADO	III	8
6	THIAGO AUGUSTO DA SILVA	HABILITADO	III	8
7	CLEBER LEANDRO RODRIGUES	HABILITADO	III	8

#### EDITAL 008 / 2021 P.J

Nº	PROponentes	JULGAMENTO	FAIXA	QUANTIDADE DE SHOWS CONTRATADOS
5	JOSÉ EUSTAQUIO OLIVEIRA DA SILVA	HABILITADO	VI	8

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratado: Associação EMCANTAR de arte, educação, cultura e meio ambiente, inscrita no CNPJ: 05.791.083/0001-89. Contrato administrativo 027/2021, A associação sócio cultural Jose Lazaro Henrique, inscrita no CNPJ: 11.122.834/0001-96, Constrato administrativo 029/2021, Assoc Musical de Araguari inscrita no CNPJ: 04.836.518/0001-10, contrato administrativo 028/2021, processo administrativo 094/2021, Inexigibilidade 003/2021. CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL PARA APRESENTAÇÕES NATALINAS NA CIDADE DE ARAGUARI – MG. FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC, Araguari-MG, 24 de novembro de 2021. Diogo Machado Cunha e Sousa Presidente da FAEC.

**Agora ficou muito mais fácil pagar seus Impostos!**

Araguarinos poderão pagar IPTU e outros tributos por PIX

### CONSELHOS E COMISSÕES RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE

A Prefeitura Municipal de Araguari-MG, através da Comissão de Seleção, torna público o resultado do PÚBLICO Nº 053/2021 – PROCESSO Nº2834/2021, na forma que segue:

Município de Araguari-MG, CNPJ/MF nº 16.829.640/0001-49.

Organização: LIGA ARAGUARINA DE FUTSAL - LAFS - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº12.652.445/0001-35

Objeto da Parceria: realização da Copa Araguari -Serie Ouro Masculino, Copa dos Órgãos Públicos, Jogos internos dos funcionários Públicos, jogos internos dos funcionários públicos, torneio de basquete , torneio de handebol, torneio de voleibol, Copa Aragarina de Futsal Adulto Feminino Regional, copinha Sub 10, 12, 13 Masculino, Copa interbairros Sub17 e torneio Koinonia.

Fundamento legal: inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.214/2015 e Decreto Municipal Nº130/2019, autorizado por Lei nº 6480 de 20 de dezembro de 2021

Valor: R\$ 58.850,00 ( cinquenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais ) a ser pago de forma parcelada. A justificativa do chefe do Executivo faz referência a emissão de parecer da Comissão que deixa claro que as questões Jurídicas , anteparos de Leis e outros atos administrativos e normativos para formalização do processo deverá ser posicionado pela Procuradoria Geral do Município do uso de suas atribuições estabelecidas em Lei Complementar nº070/2010 a comissão verificou citação por parte da Procuradoria, emitido pela Subprocuradora -Adjunta Maryanna Martins Ferreira em parecer apresentado que existem elementos normativos que sinalizam para a celebração do possível TERMO DE FOMENTO com a Secretaria Municipal de Esportes, alicerçados dentro do princípio da razoabilidade e proporcionalidade e ainda em conformidade com as disponibilidades e possibilidades ,

com o fito de auxiliar na execução do plano de trabalho, o que não demonstra excessos administrativos, que possam perpetuar lesão ou prejuízo ao erário público municipal. Ainda com relação as condições apresentadas no plano de trabalho, este pode ser alvo de retificação para fins de adequações a necessidade da municipalidade. Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal.

Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o caso em comento pelo firmamento do Termo de Fomento com a entidade: LIGA ARAGUARINA DE FUTEBOL - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº01.261.859/0001-17, com fundamento no inciso II do art. 31 da lei Federal nº 13.019/2014 com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e ainda o Decreto nº130/2019 e Lei nº 6480 de 20 de dezembro de 2021 tendo em vista as informações técnicas e jurídicas carreadas para os autos e ainda o que foi detidamente analisado pela Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, devidamente constituída pela Portaria Municipal nº 009/2017 e suas alterações. Fica designado como gestor do termo de fomento, o Secretario Municipal de Esporte juventude Sr. Wesley Lucas de Mendonça, atendendo as exigências estatuidas no § 6º, do artigo 35 da Lei Federal nº 13019/2014. Araguari-MG, 23 de dezembro 2021. Renato Carvalho Fernandes – Prefeito Municipal.

Resultado Publicado em 23 de dezembro de 2021, no Correio Oficial do Município, conforme Lei Municipal nº 3208/1997.

Aldorando Alves de Araujo.

Presidente da Comissão Portaria Municipal nº 639, de 02 de março de 2021.



## Atenção Empresário(a)

A atual gestão municipal está trabalhando no fomento do turismo de Araguari e sua contribuição é de extrema importância pra o desenvolvimento turístico na nossa cidade!

Faça seu cadastro no CADASTUR ([cadastur.turismo.gov.br](http://cadastur.turismo.gov.br))  
O CADASTUR é uma ampla plataforma de cadastro do trade turístico nacional.  
Estar no CADASTUR é bom pra VOCÊ, é bom pra ARAGUARI!



**ARAGUARI**  
CONECTADA COM VOCÊ  
E COM O BRASIL



PREPARAR A CIDADE PARA NOVOS INVESTIMENTOS